

#### CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

#### PRIMEIRA CÂMARA DE 22/10/19 ITEM N°22 PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

22 TC-006510/989/16

Prefeitura Municipal: Potim.

Exercício: 2017.

**Prefeito(s):** Érica Soler Santos de Oliveira.

Advogado(s): Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Marcelo Augusto Pazzini Rossafa (OAB/SP nº 373.328), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP n° 180.414) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

#### **RELATÓRIO**

Em exame as contas da PREFEITA MUNICIPAL DE POTIM, referentes ao exercício de 2017.

À vista das falhas anotadas pela Unidade Regional de Guaratinguetá – UR-14 (evento 140), apresentou a Responsável, Senhora Érica Soler Santos de Oliveira, após notificação (evento 146), os seguintes esclarecimentos (evento 169).

# A.2. - IEG-M - I-PLANEJAMENTO - Índice C:

- Ausência de estrutura administrativa e de treinamento dos servidores do setor.

Defesa – Não houve.



- Excessivas alterações orçamentárias.

Defesa – Matéria tratada no item B.1.1

- Baixo resultado alcançado nos programas/ações previstos nas peças orçamentárias.

Defesa – Houve falhas no planejamento da Lei Orçamentária de 2017.

- Descumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e às normas de acessibilidade vigentes.

Defesa – Não houve

Manutenção de quantidade relevante de cargos comissionados.
 Defesa - Não houve.

# **B.1.1. - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Arrecadação de Receitas aquém da meta prevista.

Defesa – A antecedente gestão superestimou a peça orçamentária para o exercício de 2017.

- Abertura de crédito adicional suplementar derivado de anulação de dotações orçamentárias (52,73% da Dotação Inicial).

Defesa – O somatório dos limites autorizados pelas Leis nºs 892/2016 (Lei Orçamentária Anual - 20%), 919/2017 (17%) e 920/2017 (17%) alcança 54% da despesa inicialmente fixada. As movimentações orçamentárias em montante equivalente a 52,73% da Despesa inicial-Fixada derivaram de falhas na elaboração do planejamento orçamentário realizado pela antecedente gestão.

- Movimentação de recursos entre as Divisões Municipais sem amparo em lei específica.

Defesa – O procedimento encontra guarida na Lei Municipal nº 919/2017.

- Utilização de Reserva de Contingência para fins não previstos na LOA (artigo 5°).



Defesa - A utilização da Reserva de Contingência (R\$ 50.000,00) para suplementação do elemento de despesa 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil está autorizada na Lei 892/2016.

# B.1.2. - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

- O superávit orçamentário do período não foi suficiente para reverter o déficit financeiro do exercício anterior.

Defesa – Houve sensível retração do déficit financeiro (2017 – R\$ 1.932.159,95) em relação àquele apurado no período anterior (2016 – R\$ 4.846.989,54).

#### **B.1.3. - DÍVIDA DE CURTO PRAZO:**

- A Prefeitura não possui recursos disponíveis para suportar as obrigações de curto prazo.

Defesa – A Administração realizará levantamento da situação dos restos a pagar de exercícios anteriores com vistas ao cancelamento daqueles prescritos, parcelados e oriundos de sentenças judiciais.

#### **B.1.4. - DÍVIDA DE LONGO PRAZO:**

- Expansão da Dívida Consolidada em relação ao exercício anterior.

Defesa - A Prefeitura Municipal inscreveu em Dívida de Longo Prazo o montante de R\$ 1.112.179,53, oriundo dos parcelamentos dos débitos de Precatórios (R\$ 355.515,53), de energia elétrica junto a EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A (R\$ 535.512,49), da devolução de recursos de convênio firmado com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (R\$ 137.340,01) e do atraso do pagamento da folha dos servidores junto ao Ministério do Trabalho (R\$ 83.811,50). Tais parcelamentos objetivaram viabilizar a continuidade das atividades administrativas.



### **B.1.5. - PRECATÓRIOS:**

- Divergência entre o saldo da dívida judicial informado pela Origem ao Sistema AUDESP e aquele disponível no banco de dados do Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça.
- Parcial liquidação dos precatórios e dos requisitórios de baixa monta exigíveis no exercício.

Defesa – Documentos encartados aos autos demonstram o pagamento da integralidade dos precatórios devidos no exercício (Tribunal de Justiça do Estado – R\$ 86.999,15 e Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – R\$ 142.595,27). Os ajustes efetuados pela Fiscalização (R\$ 353.236,58) referem-se aos precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região exigíveis no exercício seguinte. O Executivo liquidou a totalidade dos requisitórios de baixa monta (R\$ 80.675,71).

#### **B.1.6. – ENCARGOS:**

- Intempestivo recolhimento dos valores devidos ao FGTS (competência 06/2017), acarretando o pagamento de multa (R\$ 5.084,57).

Defesa - Não houve.

#### **B.1.8.1. - DESPESA DE PESSOAL:**

- Pagamento de Despesa de Pessoal (membros do Conselho Tutelar) utilizando a rubrica 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

Defesa – Não houve.

- Concessão de gratificações (até setembro de 2017) aos servidores efetivos e comissionados sem critérios objetivos.

Defesa - A Atual gestão cessou o pagamento das aludidas gratificações concedidas e elabora minuta de reforma administrativa, bem como de plano de carreira, cargos e salários para os servidores municipais.



#### **B.1.9. - DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:**

- As atribuições dos cargos em comissão de Assessor de Serviço de Cultura, Assessor de Serviço de Imprensa, Assessor de Assuntos Administrativos, Assessor do Setor de Obras, Assessor de Serviços Municipais, Assessor de Compras e Assessor Especial Técnico Contábil não possuem as características de direção, chefia e assessoramento dispostas no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal; provimento dos cargos de Assessor Jurídico e de Assessor Jurídico do Gabinete em descompasso com o Princípio da Simetria Constitucional e contratação de pessoal por tempo determinado para provimento de cargos vagos de natureza efetiva.

Defesa – A nova estrutura administrativa comportará reduzida quantidade de cargos em comissão, cujas atribuições serão restritas às características de chefia, direção e assessoramento. Será realizado concurso público para prover os postos vacantes.

### B.2. - IEG-M - I-FISCAL - Índice C+

- Cobrança ineficaz da dívida ativa.

Defesa – O município conta com apenas uma Procuradora concursada e duas Sub-Procuradoras para acompanhar o grande volume de ações de execução.

- Falhas na legislação tributária local e no sistema de cadastro de contribuintes com prejuízo à eficiência de arrecadação.

Defesa – O Executivo promoveu ações e campanhas voltadas ao incremento da arrecadação da taxa de consumo de água, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto de Transferência de Bens Imóveis – ITBI.



# B.3.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA - BENS PATRIMONIAIS -ALMOXARIFADO:

- Falta de exigência de formação profissional para o preenchimento do cargo de Responsável pelo Almoxarifado.
- Defesa A Prefeitura passará a exigir formação profissional específica para o exercício do cargo de Responsável pelo Almoxarifado.
- Ausência de área para manobra de caminhões e de plataforma para carga e descarga.
- Defesa Inexiste necessidade de área para manobra de caminhões, bem como de plataforma para carga e descarga, pois os bens de grande vulto são entregues diretamente nos departamentos e divisões com o acompanhamento do funcionário do almoxarifado.
- Prédio com sinais de infiltrações; inexistência de área de expedição, de vestiário com chuveiro, de refeitório; sanitários em condições precárias; falta do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; ausência da realização de desratização ou de dedetização periódica no prédio; existência de diversos materiais sem identificação de valor; falta de controle de bens patrimoniais (imóveis e móveis) e presença de bens permanentes inservíveis em diversos setores da Administração.

Defesa – A Administração adotou medidas para debelar as falhas observadas.

# **B.3.2 – OBRAS PÚBLICAS:**

- Existência de obras em andamento sem placas de identificação e sem Livro de Ordem.

Defesa - As empresas responsáveis pelas obras foram notificadas a corrigir os defeitos anotados.



# C.1. - APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL:

- Empenhamento de montante superior àquele relativo aos recursos recebidos do FUNDEB para pagamento de encargos de INSS dos servidores do magistério.

Defesa – A substituição do sistema de contabilidade acarretou distorção no lançamento das verbas do FUNDEB. A aplicação acima do limite não ocasionou prejuízos aos cofres da municipalidade.

- Ausência de repasses decendiais às contas vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Defesa - Houve regularização da anomalia.

### C.2. IEG-M - I-EDUC - Índice C+

- O município não atingiu a meta de 5,2 no IDEB de 2015.

Defesa – A atual administração empreendeu esforços para a melhora da avaliação do ensino municipal pelo IDEB.

- A remuneração mínima mensal dos professores de creche, de pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental é inferior ao piso salarial nacional.

Defesa – A edição da Lei Complementar Municipal nº 075/2018 possibilitou a correção do salário mínimo dos professores.

- 5% dos professores da Educação Básica não possuem formação específica de nível superior.

Defesa – Apenas 3,4% dos docentes não possuem formação em nível superior. Por meio do convênio firmado com a UNIVESP, os profissionais poderão frequentar o curso de pedagogia.

- O município não utilizou nenhum programa específico para desenvolver a leitura e a escrita dos alunos da rede municipal.

Defesa – As escolas da rede de ensino participam do "Programa de Formação Ler e Escrever" (convênio firmado com a Secretaria de Estado



de Educação) e do "Programa Nacional Alfabetização na Idade Certa – PNAIC".

- A Prefeitura conta com mais de 10% do quadro de professores de creche, de pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental como temporários.

Defesa – A Prefeitura pretende realizar concurso público para suprir a deficiência de professores efetivos do quadro de pessoal.

# D.2. - IEG-M - I-SAÚDE - Índice C:

- As equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal não atendem 100% da população do município.

Defesa – A Unidade Básica de Saúde não deixa a população desassistida, bem como o município prepara processo seletivo para repor os servidores que deixaram as equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal.

- O índice de mortalidade das crianças menores de 5 anos mostrou-se superior a 25 por 1.000 nascidos vivos, em desacordo com a meta 3.2 dos ODS da ONU.

Defesa – A carência de profissionais nas estratégias de saúde da família e o desinteresse da população em buscar os serviços e aceitar as orientações dos profissionais da área dificultaram a regressão do índice de mortalidade infantil.

- A cobertura vacinal permaneceu abaixo de 100%, desatendendo a meta 3.8 dos ODS da ONU.

Defesa - Em conjunto com o Ministério da Saúde e o Centro de Vigilância Epidemiológica de São Paulo, o município realizou campanhas e expandiu os prazos de vacinação a fim de atender a meta estipulada pelos órgãos de avaliação e controle.

- Inexistência do Plano Municipal da Saúde atualizado.



Defesa – O mencionado Plano será revisado e atualizado com o objetivo de cumprir a Portaria nº 85/06 do Ministério da Saúde.

 A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica.

Defesa – A Administração implantará sistema de avaliação por desempenho de metas.

- A sala de espera da Unidade Básica de Saúde não comporta a demanda.

Defesa – Readequaram-se a disposição das cadeiras na sala de espera, bem como a agenda de atendimento dos profissionais de saúde para viabilizar maior conforto ao pacientes da Unidade Básica de Saúde.

- A Unidade Básica de Saúde não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária.

Defesa – Expediram-se os documentos reclamados pela Fiscalização.

# FISCALIZAÇÃO ORDENADA - PROGRAMA ESTRATÉGIA DE FAMÍLIA:

- Profissionais sem identificação.

Defesa – A Administração providenciou a confecção dos crachás de identificação para os profissionais do Programa Estratégia de Família.

- Formação das equipes do Programa da Saúde da Família em desacordo com a determinação da Portaria nº 2488/2011 do Ministério da Saúde.

Defesa – A Divisão Municipal de Saúde realizará processo seletivo visando contratação de profissionais para completar a formação das equipes do Programa de Saúde da Família.

- A Unidade de Saúde não conta com Equipes de Saúde Bucal.

Defesa – O Município dispõe de duas Equipes de Saúde Bucal credenciadas junto ao Ministério da Saúde, porém ainda não implantadas diante da dificuldade de se contratarem dentistas para o



exercício das correlatas atividades.

- Falta de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais na Unidade Básica de Saúde.

Defesa – O Setor de Obras já promoveu a adequação do acesso à Unidade Básica de Saúde.

- Inexistência de pia no consultório e de cilindro de oxigênio.

Defesa - Houve correção dos referidos defeitos.

- O suporte de soro não se encontra em boas condições de uso.

Defesa – A Administração substituiu o suporte defeituoso.

- Instalações físicas com necessidade de reparos estruturais.

Defesa – O Setor responsável realiza constantes manutenções nos prédios que abrigam as unidades de saúde do município.

- Falta de equipamentos e instrumentos de trabalho.

Defesa – Tão logo recebidos os recursos provenientes das emendas parlamentares, serão adquiridos equipamentos necessários ao adequado atendimento dos usuários.

- Apenas uma das 05 Equipes de Saúde da Família encontrava-se completa.

Defesa – A Prefeitura contratará pessoal para compor as Equipes de Saúde da Família.

- Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como falta da realização de dedetização/desratização em todas as unidades de saúde.

Defesa – O Departamento de saúde contratará empresa para a realização de dedetização nas Unidades de Saúde da Família, na Unidade Básica de Saúde, no Centro de Fisioterapia e no Centro de Atenção Psicossocial de Potim.

- O médico da Equipe "A" não cumpre horário integral no PSF e acumula atividades em outros locais.



Defesa - A equipe "A" conta com novo médico, contratado para o cumprimento das atividades por 40 horas semanais.

### E.1. IEG-M - I-AMB - Índice C

- A Prefeitura municipal não estimula entre seus órgãos projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais.
- Defesa A Administração fomenta campanhas de conscientização ambiental em diversos espaços públicos, tanto naqueles situados em locais de grande circulação como em prédios públicos.
- O Executivo não participa de planejamento e gestão regional que promova a melhoria continua da gestão ambiental da região em que está inserida.
- Defesa A Prefeitura participa do Programa Município Verde Azul, cujo objetivo é auxiliar a administração pública a desenvolver 10 diretivas (Educação Ambiental, Gestão das Águas, Resíduos Sólidos, Biodiversidade, Conselho Municipal, Cidade Sustentável, Esgoto Tratado, Arborização Urbana, Qualidade do Ar e Estrutura Ambiental) voltadas à melhora continua da gestão ambiental.
- Falta de estrutura organizacional para tratar de assuntos ligados ao Meio Ambiente.
- Defesa A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente conta com um departamento dedicado às questões ambientais.
- Parte da população do município não é abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada.
- Defesa Serão investidos R\$ 5,5 milhões no sistema de abastecimento de água para expandir o atendimento à população.
- O município lança os resíduos sólidos em lixões.
- Defesa A Prefeitura deposita seus resíduos sólidos urbanos adequadamente no Aterro Sanitário VSA em Cachoeira Paulista -SP desde 2008, dando a destinação final ambientalmente adequada.



 Não existem ações e de medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem e de escassez de água.

Defesa – O item "Abastecimento de Água Potável", constante do Plano Municipal de Saneamento Básico, prevê ações de contingenciamento reclamadas pela Fiscalização.

- Falta de ações e de medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para as redes municipal de ensino e da atenção básica da saúde.

Defesa – Reitera argumentos do item anterior.

- FISCALIZAÇÃO ORDENADA RESÍDUOS SÓLIDOS:
- Não existe o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Defesa – A Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foi desvinculada do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como aprimorada para garantir maior eficiência na execução das correlatas atividades.

- Falta de Cooperativa/Associação ou outras entidades de catadores no Município.

Defesa – A Prefeitura procura reativar a cooperativa de recicláveis denominada ECOVIDA.

- O Conselho de Resíduos Sólidos no Município não está constituído.

Defesa – O Município conta com o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e com o Conselho Municipal de Saneamento.

- A Prefeitura não possui coleta seletiva de lixo.

Defesa - A Administração reativará a cooperativa de recicláveis para que haja coleta seletiva no município.

- Inexistência de Unidade de Triagem e Compostagem.

Defesa – O Executivo pretende reativar a cooperativa de recicláveis e, posteriormente, conseguir área, planejar e elaborar projeto para a usina de compostagem.



- Falta de Programa Social para os catadores ou para aqueles que se utilizam do lixo das diversas formas.

Defesa – A "Agenda dos Catadores" visa prever estratégias sociais a serem disponibilizadas aos catadores de lixo do município.

- Ausência de Plano de Resíduos da Construção Civil.
- Defesa A forma gerenciamento dos resíduos da construção civil encontra-se disposta no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
- A Administração não fiscaliza as atividades de coleta, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil.
- Defesa O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos prevê procedimentos operacionais afetos aos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.
- O Executivo não aprovou os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos das Atividades Agrossilvopastoris.

Defesa - As atividades agrossilvopastoris estão inseridas no PMGIRS - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

 O Município não fiscaliza a execução dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos empreendimentos do setor agrossilvopastoris.

Defesa – A Prefeitura realizará fiscalização mais efetiva da execução dos planos de tal natureza.

# Água e Esgoto:

O município não possui Estação de Tratamento de Água (ETA)
 e a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) existente necessita
 de reformulação para iniciar a operação.

Defesa – O Executivo não dispõe de recursos para instalar a Estação de Tratamento de Água (ETA), enquanto que o novo projeto da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) encontra-se sob análise da CETESB.



# - O abastecimento de água no município é realizado por meio de coleta em poços artesianos, recebendo somente tratamento com cloro e flúor.

Defesa - A água do município recebe tratamento simplificado, passando pela etapa de desinfecção com aplicação de cloro, que age como oxidante, para eliminar microrganismos causadores de doenças. A aplicação de flúor, cujo objetivo é o de reduzir a incidência da cárie dentária em crianças, especialmente no período de formação dos dentes, também garante a qualidade da água nas redes de distribuição e nos reservatórios.

- Esgoto despejado por meio de tubulação própria no Rio Paraíba do Sul sem o devido tratamento.

Defesa – O novo projeto da Estação de Tratamento de Esgoto ETE encontra-se sob análise da Cetesb. Após aprovação, buscar-se-á captação de recursos para implantação do projeto e consequente execução da obra.

- A aferição do consumo de água é realizada manualmente em hidrômetro e lançada em planilha impressa.

Defesa – A administração providenciou a implantação do sistema de leitura eletrônica do consumo de água pelos munícipes.

- O controle de consumo de água e de pagamento de faturas é efetuado por meio de sistema informatizado aberto, permitindo alterações em qualquer tempo.

Defesa – A Prefeitura adotou medidas para sanar o defeito anotado.

# F.1. - IEG-M - I-CIDADE - Índice C+:

- O município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil.
- A maior parte dos agentes não foi capacitada para ações municipais de Defesa Civil.
- Inexistência do Plano de Mobilidade Urbana.



- A Prefeitura não conta com estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde.
- Apenas parte das vias públicas pavimentadas está devidamente sinalizada (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.
- A maior parte das vias públicas no município não tem manutenção adequada.

<u>Defesa para todos os itens</u> - O município anseia obter verbas oriundas de emendas parlamentares com vistas à realização de obras necessárias à manutenção das vias públicas.

# G.1.1. - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA:

- Registro incorreto das pendências judiciais (precatórios) no Balanço Patrimonial.

Defesa – Reitera argumentos expostos no item B.1.5 e C.1.

# G.2. - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Divergências entre os dados informados pela Origem ao Sistema AUDESP e aqueles apurados pela fiscalização.

Defesa – As divergências foram esclarecidas conforme argumentos expostos nos itens B.1.4 e B.1.5.

# G.3. IEG-M - I-GOV TI - Índice C

- A Prefeitura municipal não possui Plano Diretor de Tecnologia da Informação que estabeleça diretrizes e metas de alcance no futuro.

Defesa – Existem estudos direcionados à edição do Plano Diretor de Tecnologia de Informação.



- O Executivo não conta com documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como "Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação".

Defesa - Não houve.

- Inexistência de quadro com funcionários de área de Tecnologia da Informação.

Defesa – O quadro de pessoal da Prefeitura conta com profissionais da área de TI, bem assim de empresa especializada que efetuará a padronização do setor.

# H.1. - DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES:

- Concessão gratificação aos servidores municipais sem critérios estabelecidos.

Defesa – O Executivo cessou o pagamento das mencionadas gratificações.

# H.2. - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Atendimento parcial às recomendações deste Tribunal.

Defesa – Envidaram-se esforços para atender as recomendações deste Tribunal.

<u>Unidade de Economia - ATJ</u> não vislumbrou óbices que pudessem macular os demonstrativos em apreço (evento 178.1).

<u>Chefia de ATJ</u> submeteu sobredito parecer à consideração do Relator do feito (evento 178.2).



D. <u>Ministério Público</u> recomenda a emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas à vista de ações insuficientes no eixo do planejamento, do excessivo percentual de alterações orçamentárias (52,97% da despesa inicialmente fixada), da movimentação de recursos entre divisões municipais respaldada apenas em autorização genérica da LOA, do déficit de arrecadação equivalente a 18,31% da previsão acumulada, do déficit financeiro de R\$ 1.932.159,95, da indisponibilidade financeira para suportar os compromissos de curto prazo (índice de liquidez imediata de 0,66), da expansão de 23,73% das obrigações de longo prazo, do intempestivo recolhimento de FGTS, implicando em multa de R\$ 5.084,57 e do desatendimento dos parâmetros de qualidade do ensino (evento 214).

# SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	0,05%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	14,48%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	DESFAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	NÃO
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	NÃO
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM



#### GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	53,63%
ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	29,98%
ENSINO- FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	71,94%
ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício	103,26%
ENSINO- Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	29,79%

#### Pareceres anteriores:

Exercício de 2014: **Desfavorável**<sup>1</sup> (TC-000585/026/14)

Exercício de 2015: **Desfavorável<sup>2</sup>** (TC-002677/026/15)

\_

¹ **TC-000585/026/14** — Contas do Prefeito de Potim — exercício de 2014 — Parecer desfavorável em face da insuficiente utilização dos recursos do FUNDEB (99,78%), das impropriedades nas despesas efetuadas por meio de dispensa de licitação e dos desacertos observados nos procedimentos licitatórios. (Segunda Câmara — sessão de 20.09.16 — Relator: e. Conselheiro Substituto Samy Wurman).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> TC-002677/026/15 – Contas do prefeito de Potim – exercício de 2015 – Parecer desfavorável em face do déficit financeiro (R\$ 5.217.141,29, da indisponibilidade financeira para suportar as obrigações de curto prazo (índice de liquidez imediata – 0,36), das excessivas alterações orçamentárias (73% da despesa inicial fixada), insuficiente aplicação de recursos no ensino (24,76% da receita de impostos) e das extremadas despesas com pessoal (58,93% da RCL). (Segunda Câmara – Sessão de 21.11.17 – Relator: e. Conselheiro Dimas Ramalho).

Exercício de 2016: **Desfavorável<sup>3</sup>** (TC-004032/989/16-2)

É o relatório.

GCECR JMCF

³ TC-004032/989/16-2 − Contas do Prefeito de Potim − exercício de 2016 − Parecer desfavorável em face da insuficiente utilização dos recursos do FUNDEB, das excessivas despesas com pessoal (63,90% da RCL), do crescimento de 190,68% do saldo da dívida ativa em relação ao antecedente exercício, do déficit financeiro (R\$ 4.869.907,85), da indisponibilidade financeira para suportar os compromissos de curto prazo (índice de liquidez imediata − 0,22) e do descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

# vото

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	29,98%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	71,94%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	53,63%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	29,79%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	6,96%	7%
População	23.360 habitantes	
Execução Orçamentária	Superávit – 0,05%	
Resultado Financeiro	Déficit R\$ 1.932.159,95	

# Índice de Efetividade da Gestão Municipal

ÍNDICE	ASSUNTO	RESULTADO
i-AMB	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.	С
i-CIDADE	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)	C+
i-EDUC	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar,	C+



#### GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

	Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.	
i-FISCAL	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.	C+
i-GOV TI	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.	С
i-PLANEJAMENTO	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.	С
i-SAÚDE	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.	С

#### RESULTADO DO IEGM- Índice de Eficiência da Gestão Municipal = C

A	B+	В	C+	С
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

Os documentos que instruem os autos indicam escorreito pagamento dos subsídios aos agentes políticos, fixados por meio da Lei Municipal nº 884/16, sem que se tivesse operado a revisão geral anual no exercício, bem assim adequado recolhimento das importâncias devidas ao INSS e ao PASEP.

É possível tolerar a intempestiva quitação do valor afeto ao FGTS, vez que relativo somente à competência 06/2017, com



GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

incidência de pequena multa no valor de R\$ 5.084,57. Entretanto, advirta-se à origem para que, doravante, promova regular liquidação dos encargos sociais.

O Executivo promoveu repasses à Câmara em valor (R\$ 1.660.000,00) correspondente a 6,96% da Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior (R\$ 23.834.143,91), aquém portanto do limite (7%) imposto pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal<sup>4</sup>.

Valor duodécimos repassado à Câmara	R\$ 1.660.000,00
Valor duodécimos devolvido pela Câmara	R\$ 0,00
Valor utilizado pela Câmara	R\$ 1.660.000,00
Despesas com Inativos	R\$ 0,00
Subtotal das Receitas Orçam.	R\$ 1.660.000,00
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	R\$ 23.834.143,91
Percentual resultante	6,96%

A abertura de créditos adicionais, bem assim a realização de transferências, transposições e remanejamentos de recursos orçamentários em montante (R\$ 25.296.949,70) correspondente a 52,73% da despesa fixada inicial (R\$ 16.200.000,00), acima do limite autorizado na LOA (20% da despesa fixada inicial), não prejudicaram o almejado equilíbrio das contas, pois observado superávit orçamentário (0,05% - R\$ 20.254,52), bem assim sensível retração de

<sup>4</sup> **Art. 29-A**. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no

exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes:



GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

60,32% do déficit financeiro em relação ao exercício anterior (2016 – 4.869.907,85), que alcançou no período em apreço (2017) o montante de R\$ 1.932.159,95, correspondente a <u>17,17 dias de arrecadação municipal</u> (RCL/17 – R\$ 40.495.963,16). Todavia, deverá o Executivo promover alterações orçamentárias limitadas ao índice inflacionário, conforme disposto no Comunicado SDG nº 29/2010<sup>5</sup>.

Observaram-se, ainda, resultados econômico (R\$ 5.428.047,61) e patrimonial (R\$ 28.890.897,04) positivos, além de decréscimo do saldo da dívida de curto prazo em relação ao exercício anterior (2016 – R\$ 9.130.512,53 e 2017 – R\$ 8.912.006,49). Passível de perdão a momentânea ausência de recursos para suportar as obrigações imediatas (2017 – índice de liquidez imediata – 0,66) posto que restabelecida respectiva liquidez já no exercício seguinte (2018 – índice de liquidez imediata – 1,38), consoante consignado no Relatório de Análises Anuais da Prefeitura - 2018.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	40.519.838,61	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	38.870.264,64	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	1.660.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	30.680,55	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	0,00	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	20.254,52	0,05%
Resultados Exercício em exame Exercício anterior %		

 Resultados
 Exercício em exame
 Exercício anterior
 %

 Financeiro
 (1.932.159,95)
 (4.869.907,85)
 60,32%

 Econômico
 5.428.047,61
 5.929.447,61
 8,46%

 Patrimonial
 28.890.897,04
 19.144.582,15
 50,91%

A Fiscalização pontua que a Prefeitura liquidou apenas parte (R\$ 44.648,08) do total (R\$ 122.613,75) dos valores

#### 5 COMUNICADO SDG nº 29/2010:

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados:

<sup>3.</sup> Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.



GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

constantes nos mapas de precatórios encaminhados pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, exigíveis no exercício em apreço, acrescendo, ainda ao saldo dos débitos do período o montante de R\$ 353.236,58.

Todavia, consoante exposto na peça defensória e comprovado mediante documentação anexa (doc.03), o Executivo liquidou a integralidade<sup>6</sup> da dívida judicial do período (R\$ 122.613,75), acrescida do montante de precatórios que deixou de ser pago no exercício antecedente (2016).

Restou também demonstrado que a importância de R\$ 353.236,58, relativa ao ajuste engendrado pela equipe de Fiscalização, corresponde aos Precatórios provenientes do Tribunal

### \_

#### - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Credor do Precatório	Nº Precatório	Valor –
		R\$
Luiz Carlos Cesar	01/2017	75.350,38
		75.350,38

#### - Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região:

Credor do Precatório	Nº do Processo	Valor – R\$
Vicente de Paula Pinto	0118100-04.2009.5.15.0147	28.824,69
Carlos Juliano Prado	010139-62.2013.5.15.0147	8.264,22
Viviane Mendonça	0000564-35.2010.5.15.0147	14.309,27
Izilda Geralda da C. Silva	0000024-84.2010.5.15.0147	91.197,09
		142.595,27



GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Regional de Trabalho da 15ª Região, prescindiu de pagamento no período em exame (2017), uma vez relativa a débito judicial exigível somente no subsequente exercício (2018). Houve, ainda, integral quitação dos requisitórios de baixa monta incidentes em 2017<sup>7</sup>.

As despesas com pessoal e reflexos atingiram 53,63% (R\$ 21.716.730,13) da Receita Corrente Líquida (R\$ 40.495.963) no período, abaixo do limite de 54% previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/008.

7

Credor do R.P.V	Nº do Processo	Valor – R\$
Leonel José Pinto		300,00
Shirlei Magda da Silva		1.149,85
Claudia Angelina S Batista		509,59
José F Bustamante Romaim		28.100,00
Leite Tosto E Barros Adv.		26.400,00
Associados		
Maria Helena V. Mayumi ME		13.447,46
Gebhard Weber ME		2.107,66
Fábio Kalil Vilela Leite		3.525,88
Wesley Thiago Silvestre Pinto		5.135,27
		80.675,71

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> **Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

**III** - na esfera municipal:

**b)** 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



#### GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Período	Dez	Abr	Ago	Dez
renouo	2016	2017	2017	2017
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	25.192.997,12	26.190.658,78	25.877.324,12	21.582.426,83
Inclusões da Fiscalização		49.973,30	87.453,30	134.303,30
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	25.192.997,12	26.240.632,08	25.964.777,42	21.716.730,13
Receita Corrente Líquida	39.423.154,96	39.643.635,52	40.818.689,74	40.495.963,16
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	39.423.154,96	39.643.635,52	40.818.689,74	40.495.963,16
% Gasto Informado	63,90%	66,07%	63,40%	53,30%
% Gasto Ajustado	63,90%	66,19%	63,61%	53,63%

Já o ensino municipal mereceu aplicação do valor equivalente a 29,98% da receita resultante de impostos (artigo 212 da CF<sup>9</sup>) e 71,94% dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT<sup>10</sup>.

\_\_\_\_

<sup>9</sup> **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

<sup>10</sup> **Art. 60.** Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício



Constou do relatório de inspeção a utilização 103,26% do montante advindo do FUNDEB no período examinado. Todavia, restou demonstrado nos autos que a substituição do sistema de contabilidade acarretou distorção no lançamento das verbas do FUNDEB, sem causar prejuízo ao erário.

A despeito da melhora da efetividade da gestão do ensino municipal (IEGM – I EDUC) em relação ao exercício anterior (2016 nota "C" e 2017 – nota "C+"), caberá à Prefeitura aplicar o programa de avaliação de rendimento escolar, utilizar meio específico para desenvolver a leitura e a escrita do corpo discente, aplicar recursos na capacitação dos docentes da creche, da pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental, reduzir a quantidade de profissionais temporários, inibir o absenteísmo dos professores em sala de aula e adequar a remuneração mínima dos docentes ao piso salarial nacional.

À saúde municipal direcionaram-se 29,79% da receita de impostos, patamar superior ao mínimo exigido pelo artigo 77 do ADCT.

Diante da queda da nota alcançada em decorrência da aferição do IEGM - Saúde (2016 - "C+" e 2017 "C"), mister recomendar à origem que incremente o atendimento das equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, adote medidas voltadas à redução do índice de mortalidade de crianças com até 05 anos de idade, expanda da cobertura vacinal, edite o Plano Municipal de Saúde, implante a avaliação dos servidores do setor por desempenho de metas, bem como providencie a expedição dos Autos de Vistoria do Corpo de



Bombeiros e dos Alvarás da Vigilância Sanitária afetas às unidades de saúde.

O índice "C+" atribuído ao i-Fiscal e ao i-Cidade, bem assim a nota "C" conferida ao i-Planejamento, ao i-Ambiente e ao i-Gov-TI apontam insatisfatórios resultados a demandar advertência à Prefeitura para que promova imprescindíveis ajustes para correção das deficiências que despontam do questionário aplicado à Administração Municipal (questionário e respostas divulgados na página eletrônica deste Tribunal – IEGM).

A Prefeitura, quando regularmente acionada para tanto, conseguiu, via argumentos de defesa e/ou documentação probatória, justificar as anomalias inicialmente identificadas pela UR-14 nos itens *Utilização de Reserva de Contingência* e *Dívida Fundada*.

Nestas circunstâncias, em sintonia com a manifestação da unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica VOTO pela emissão de **parecer Favorável** à aprovação das contas da PREFEITA DE POTIM relativas ao exercício de 2.017, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno.

Recomendações serão transmitidas ao Executivo a fim de que estruture o setor de planejamento, cumpra a legislação relativa à pessoa com deficiência e às normas de acessibilidade vigentes, reduza a quantidade de servidores em comissão, movimente recursos entre as divisões municipais por meio de legislação específica, corrija as distorções dos valores relativos ao saldo de precatórios informado pela origem e aquele disponível no banco de dados do



Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça, incremente a cobrança da dívida ativa, atualize o cadastro de contribuintes, adote medidas voltadas ao tratamento do esgoto antes do seu descarte no Rio Paraíba do Sul e atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem debelaram os defeitos apontados nos itens *Concessão de Gratificação aos Servidores, Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos, Fiscalizações Ordenadas ( Bens Patrimoniais, Programa Estratégia de Família e Resíduos Sólidos) e Obras Públicas.* 

É O MEU VOTO.

GCECR JMCF